



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 4, DE 08 DE ABRIL DE 1843.

**Fica suprimidas a Paróquia criada pela Lei nº 07 de 12/08/1835 e criada em seu lugar a Paróquia denominada Pedro 2º em São Gonçalo do Porto Geral desta Cidade; cuja Paróquia vencerá Côngrua das demais Paróquias.
*Ementa inserida pelo IMPL.***

Antonio Corrêa da Costa, Cavalleiro da Ordem de Christo, Vice-Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artº. 1º. Fica suprimida a Parochia creada pela Lei Provincial nº 7 de 12 d' Agosto de 1835, e creada em seu lugar a Parochia denominada - Pedro Segundo - em São Gonçalo do Porto geral desta Cidade, cujo Parocho vencerá congrua igual aos das mais Parochias.

Artº. 2º. Os limites desta Parochia serão marcados pela fórmula seguinte: -Partindo da Travessa da Independencia ao lugar denominado - Lava-pés - na estrada que segue para o Diamantino, e por ella até o Rio Coxipó-assú, por esta e abaixo da ponte d' aquém = sé a sua confluencia com o Rio Cuyabá, que atravessa, e procura encostar-se á Fasenda e morada do finado Coronel José Antonio Pinto de Figueiredo, segue huma legoa para o centro, e depois vai descrevendo parallelamente a margem do Cuyabá abaixo huma linha sé frontear o Engenho de Manoel Joaquim Olavo , e voltando para este, segue até passar o Cuyabá no mesmo Engenho, que deve ficar comprehendido; d'ahi continua em direitura ao Engenho de Itacolumim, d'onde segue pela estrada geral para esta Cidade até a ponte do correjo denominado – Barbado - e d'ahi vem fechar no mesma Travessa da Independencia.

Artº. 3º. Ficão derogadas todas as Leis em contrario.

Mando por tanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Cuyabá aos oito d' Abril de mil oitocentos e quarenta e tres, vigesimo segundo da Independencia, e do Imperio.

Antonio Correa da Costa

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia Manda executar a Resolução da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar, supprimindo a Parochia creada pela Lei nº 7 de 12 d' Agosto de 1835, e creando em seu lugar a Parochia denominada Pedro Segundo em São Gonçalo do Porto geral desta Cidade, e o mais que acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros Júnior a fez.

Foi publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo aos 8 d' Abril de 1843.

Ayres Augusto d'Araujo

Reg.^{da} af.⁹⁵ do L.º respectivo. Cuyabá 8 d' Abril de 1843.

Raymundo d' Assiz Monteiro de Mend.^{ça}